

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 026, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a complexidade das inovações legais trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 000.586/2023-4, onde firmou entendimento que: “9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, no momento da autuação pela autoridade competente, até 31 de março de 2023.

§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como seus aditamentos e

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Realizada a opção de que trata este artigo e, ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 5º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 2º deste Decreto, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 6º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, e precedidas da opção de que trata o art. 2º deste Decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 30 de março de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal
